



## CONTRATO

### SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE ARQUIVO DE PROCESSOS

Outorgantes:

1.º Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis n.º 9 e 11, 1069-010 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Miguel dos Santos Batista com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por **IMPIC, I.P.**, ou **Contraente Público**;

e

2.º **GADSA – Arquivo e Depósito, S.A.** pessoa coletiva n.º 504 595 440, com sede na Rua da Capela Nossa Senhora da Conceição, 11 – Puzzle Park, Nave 1, Morelena – 2715-271 Pero Pinheiro, neste ato representada por Carlos Alberto Alonso Henriques, titular do Número de Identificação Fiscal na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, adiante designada abreviadamente **Cocontratante**.

Considerando que:

- I. Se torna necessária a aquisição de serviços de custódia e gestão de arquivo de processos do IMPIC, I.P.
- II. O trabalho a realizar se reveste de uma enorme complexidade e que o IMPIC, I.P. não dispõe de recursos próprios com o nível de especialização adequada;
- III. Se torna necessária a contratação do referido serviço, por entidade qualificada e especializada para tal;
- IV. Por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., em 20 de março de 2025, foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando o procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;



- V. A adjudicação da proposta apresentada pela entidade GADSA – Arquivo e Depósito, S.A. e a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P, na reunião que ocorreu no dia 17 de abril de 2025;
- VI. Os encargos correspondentes ao presente contrato foram devidamente contemplados no Orçamento para 2025, conforme Compromisso CM2025IMPIC/226 e serão satisfeitos pela rubrica 0202250000, do Orçamento do IMPIC. I.P.
- VII. A GADSA – Arquivo e Depósito, S.A. tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do IMPIC, I.P. no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

é mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a custódia e gestão do arquivo de processos relativos a:
  - a) Títulos habilitantes e ou licenças concedidas pelo IMPIC, IP, cancelados ou extintos;
  - b) Empresas de mediação imobiliária sem licença válida;
  - c) Angarinhos imobiliários sem inscrição válida;
  - d) Declarações de execução de obras.
2. A custódia deverá contemplar o tratamento de 4456 caixas.
3. Poderão ser efetuados reforços do número de processos, mediante solicitação prévia da entidade adjudicante, com o respetivo ajuste proporcional no preço.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Descrição dos trabalhos**

Os trabalhos a executar deverão incluir:

- a) A transferência física dos processos;
- b) O inventário;
- c) O transporte;
- d) A receção e acondicionamento em arquivo;
- e) O software de gestão integrada e a base de dados dos processos em custódia;
- f) O acesso ao arquivo em custódia;

g) A custódia do arquivo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração da prestação de serviços**

1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e vigorará até um prazo máximo de 16 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 19.889,26€ (dezanove mil oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pela execução do contrato é devida a quantia correspondente ao preço contratual, a qual será paga em tranches anuais, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura. A primeira tranche será paga após se iniciar o contrato.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.



3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, designado(s) pela entidade adjudicante.
2. O(s) gestor(es) de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.
3. A gestão do contrato é da competência da \_\_\_\_\_ na qualidade de Diretora da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Regras de interpretação do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Exercício do direito de resolução**

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;

- b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P. interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro Competente**

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1.º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais

ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja

aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do

- contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
  3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
  4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
  5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
  6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
  7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
  8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMPIC, IP: i endereço eletrónico: [dpo@impic.pt](mailto:dpo@impic.pt).



**Cláusula 23.ª**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

O presente contrato é composto por 12 (doze) páginas, que será assinado pelos representantes legais dos intervenientes, com recurso a assinatura digital certificada.

O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura eletrónica certificada a posta no documento.

Pelo IMPIC, I.P.

Pela GADSA – Arquivo e Depósito, S. A.

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL DOS SANTOS BATISTA**  
Data: 2025.04.29 17:30:50+01'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo -  
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da  
Construção, I.P.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**  
\*\*\*\*\*

Fernando Miguel Batista  
(Presidente)

**CARLOS  
ALBERTO  
ALONSO  
HENRIQUES**  
Assinado de  
forma digital por  
**CARLOS ALBERTO  
ALONSO  
HENRIQUES**  
Dados: 2025.04.28  
08:51:41 +01'00'

Carlos Alberto Alonso Henriques  
(Representante Legal)